



LEI Nº 784/89

EMENTA: autoriza o Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas / atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos municipais, de conformidade com a Tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º - Os proventos dos inativos ficam igualmente / reajustados de acordo com a Tabela anexa.

Art. 3º - As Funções Gratificadas também são reajustadas de conformidade com a Tabela anexa.

Art. 4º - As Pensões tem os seus reajustes fixados na Tabela anexa.

Art. 5º - As despesas constantes deste reajustamento / correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data / da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro do ano em curso.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 13 de novembro de 1989.

Maria José dos Santos
Prefeita-

a) Maria José dos Santos-



(Anexa a LEI nº 784/89, de 07/11/89)

TABELA DE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EM GERAL, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1989

1 - Funcionários ativos, Inativos e em Comissão

| | |
|---|--------|
| Vencimentos até NCz\$.250,00..... | 52,80% |
| Vencimentos de NCz\$.251,00 até ICz\$.350,00. | 48% |
| Vencimentos de NCz\$.351,00 em diante..... | 44% |

2 - Funções Gratificadas

Obedecendo os mesmos Percentuais.

3 - Pensões

São fixadas nos mesmos Percentuais.

Prefeitura Municipal da Gamoleira, 13 de novembro de 1989.

Maria José dos Santos

Prefeita

a) Maria José dos Santos-